



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que possui como finalidade revogar o § 2º do art. 89 da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.996, de 9 de maio de 2019 e promover as adequações necessárias ao funcionamento adequado da Autarquia.

As alterações propostas no Projeto de Lei tem como finalidade cumprir a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 03/2022, que versa sobre a Representação de Inconstitucionalidade Parcial da Lei Municipal nº 2818/2005 do Município de Serra/ES (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2021.0012.4389-29), conforme justificava constante na minuta do Projeto de Lei.

Importa frisar que essas alterações na Lei Municipal 2.818/2005 não possuem impacto financeiro. Na verdade, as adequações reduzem o custo com pessoal em relação à estrutura existente.

Sem esta adequação aprovada no tempo hábil, o Município não atenderá a recomendação do Ministério Público, o que ensejará o ajuizamento, pelo Parquet, de Ação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4996/2019 e com efeitos desde a promulgação.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminho o presente Projeto, com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Serra (ES)

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de fevereiro de 2023

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 9330/2023

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2023

REVOGA O § 2º DO ART. 89 E ALTERA ARTIGOS DO CAPÍTULO II, QUE VERSA SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, AMBOS DA LEI Nº 2818, DE 29 DE JULHO DE 2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 89 da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.996, de 9 de maio de 2019.

Art. 2º Os incisos IV, VI, VIII e X, do artigo 88-B da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88-B.....
.....

IV - receber os segurados e proceder à orientação previdenciária, e, se for o caso, encaminhar as pessoas aos setores pertinentes;

VI - receber, classificar, protocolar, informar, distribuir a correspondência, despachar processos e/ou outros documentos dentro de sua competência, dispensando atenção especial para os que exijam respostas urgentes, para que sejam providenciados em tempo hábil;

VIII - atender usuários, fornecendo e recebendo informações, e se for o caso, proceder à orientação administrativa e/ou previdenciária;

X - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, previdenciária, finanças, logística e outras tarefas que lhe forem atribuídas.” (NR)

Art. 3º O artigo 88-C da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 4996/2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII a XVI:

“Art. 88-C
.....

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camara.espiro.santos.br/spl/autenticidade> com o identificador 380038003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - prestar suporte técnico na elaboração, organização, interpretação e atualização de normas e procedimentos;

XIV - auxiliar nas alterações de fluxo de processos;

XV - executar atividades baseadas em pacote Office, Internet e aplicativos em geral, exigindo-se conhecimentos de informática;

XVI - confeccionar termo de referência para aquisição de bens e serviços.” (NR)

Art. 4º Ficam suprimidos os incisos XXX, XXXI e XXXII do art. 88-Q, da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.996, de 9 de maio de 2019.

Art. 5º A Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 88-V, com a seguinte redação:

“Art. 88-V Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, cargo em comissão, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar ambientes informatizados, solicitando suporte e treinamentos à sistemas, bem como, gerenciar a abertura e o fechamento de chamados técnicos junto as contratadas do IPS;

II - gerenciar as demandas por atendimento de informática, priorizando a qualidade do atendimento, prestando suporte técnico e orientação aos servidores do IPS, bem como treinamento;

III - levantar e analisar as necessidades de negócios, elaborar as diretrizes e ações relacionadas com a informatização dos processos, propor padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados;

IV - levantar, analisar e selecionar novas tecnologias, propondo implantação, tanto de hardware, como de software, verificando sua viabilidade e aplicabilidade no ambiente do Instituto;

V - promover, levantar, analisar e consolidar dados e gerar informações para a elaboração de planejamento de informática da autarquia e projetos, afetos à área de atuação do IPS;

VI - coordenar os trabalhos de natureza técnico-científica, assessorar, assistir e apreciar trabalhos em sua área de formação;

VII - coordenar a implantação de sistemas eletrônicos de Tecnologia de Informação, adequando-os e compatibilizando-os com as necessidades gerais e específicas de sua área;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraempresarial.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - promover a manutenção do ambiente operacional, bem como a implementação da infra-estrutura, especificação e manutenção do parque computacional e da padronização de hardware e software;

IX - gerenciar recursos de informática, fiscalizar a execução dos serviços e das contratações na área de informática;

X - desenvolver estudos e projetos, coletar dados e proceder à tabulação, elaborar relatórios gerenciais e relatórios específicos;

XI - elaborar Termo de Referência para aquisição de bens e serviços;

XII - criar e revisar as diretrizes relativas à Política de Segurança de TI;

XIII - coordenar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, definindo as prioridades, fazendo cronogramas e distribuindo o orçamento;

XIV - instruir os servidores lotados na Unidade de Tecnologia da Informação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados no ambiente;

XV - desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho, conforme lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente do IPS.

Parágrafo único. São requisitos do cargo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação, Engenharia de Sistemas, Análise de Sistemas ou de Tecnólogo em Processamento de Dados, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 88-X, com a seguinte redação:

“Art. 88-X Fica criado o cargo de Coordenador de Compensação Previdenciária, cargo em comissão, com as seguintes atribuições:

I - executar os serviços de atualização dos dados cadastrais dos processos de aposentadorias e pensões que retornam registrados do Tribunal de Contas do Estado;

II - analisar os processos de concessão de benefícios, após o registro pelo TCEES, visando identificar os Regimes de Previdência dos quais haverá necessidade de requerer compensação previdenciária;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III - promover consultas de documentos, transcrições e arquivos, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina do COMPREV;
- IV - executar a digitação e o encaminhamento do requerimento de compensação previdenciário Sistema indicado pela Previdência Social;
- V - enviar o requerimento, via sistema COMPREV, e digitalizar as documentações necessárias dos processos referentes à compensação previdenciária;
- VI - analisar os requerimentos de compensação dos processos de Regime Instituidor (INSS/RGPS e dos RPPS);
- VII - acompanhar o requerimento, bem como prestar esclarecimentos necessários para a conclusão da COMPREV;
- VIII - emitir relatório mensal da COMPREV do Regime Instituidor e de Regime de Origem;
- IX - acompanhar os deferimentos e indeferimentos e a emissão de relatório mensal;
- X - conferir a inclusão e exclusão dos segurados inscritos no COMPREV;
- XI - conferir os repasses a título de compensação previdenciária recebidos do RGPS e dos Regimes próprios, emitindo os relatórios;
- XII - solicitar o pagamento e liquidação da COMPREV para o Regime Instituidor (RI) e informar o valor recebido (RO) a Diretoria Administrativa e Financeira;
- XIII - dar ciência a Diretora de Benefícios de todas as atividades desenvolvidas no Setor Compensação Previdenciária Previdência;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente ou Diretor de Benefícios do IPS.

Parágrafo único. São requisitos do cargo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 7º Os Anexos I e II da Lei nº 2818, de 25 de julho de 2005, alterados pela Lei nº 4996/2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Municipal em Serra, aos _____ de _____ de 2023.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO IPS

NIVEL	CARGOS	QTD
05	Motorista	01
05	Assistente Previdenciário	08
07	Técnico de Informática	01
10	Analista Previdenciário	05
10	Contador	02
10	Assistente Social	01
10	Analista de Sistemas	01
10	Advogado	02
10	Médico-Perito	01
S/REF.	Função Gratificada de Tesouraria	01
S/REF.	Função Gratificada de Ouvidoria	01

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS DO IPS

NIVEL	CARGO	QTD
S/REF.	Diretor-Presidente	01
S/REF.	Diretor Administrativo e Financeiro	01
S/REF.	Diretor de Benefícios Previdenciários	01
S/REF.	Procurador-Geral do IPS	01
CCP-1	Chefe da Unidade de Apoio	01
CCP-1	Chefe do Departamento Administrativo	01
CCP-1	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	01
CCP-1	Chefe do Departamento Financeiro	01
CCP-1	Chefe do Departamento de Contabilidade	01
CCP-1	Chefe do Departamento de Previdência	01

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camaraempparel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CCP-1	Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	01
CCP-1	Assessor da Procuradoria-Geral do IPS	02
CCP-1	Assessor Técnico	03
CCP-2	Coordenador de COMPREV	01





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas no projeto de lei tem como finalidade cumprir a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 03/2022 que versa sobre a Representação de Inconstitucionalidade Parcial da Lei Municipal nº 2818/2005 do Município de Serra/ES(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2021.0012.4389-29),

Na referida notificação o Ministério Público representa quanto a inconstitucionalidade do § 2º, art. 89 da Lei 2.818/2005 c/c redação dada pela nº 4.996/2019, que autorizou os servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Técnico administrativo e de auxiliar Técnico administrativo e de serviços a ocupar o cargo de Analista Previdenciário sem prestar concurso público.

Art. 89 [...]

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Agente Téc. Adm. de Serviços e de Auxiliar Téc. Adm. e de Serviços passam a denominar Assistente Previdenciário.

§ 2º O ocupante dos cargos de provimento efetivo de Agente Téc. Adm. de Serviços e de Auxiliar Téc. Adm. e de Serviços, que for portador de Título de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, fará jus ao enquadramento de Analista Previdenciário.

Nos termos do § 2º da Lei Municipal nº 2.818/2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.996/2019, objeto da recomendação notificatória do Ministério Público, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Téc. Adm. de Serviços e de Auxiliar Téc. Adm. e de Serviços, portadores de Título de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), seriam enquadrados no cargo de Analista Previdenciário.

Segundo informado pelo Setor de Recursos Humanos, 6 (seis) servidores efetivos foram beneficiados com o disposto no referido artigo.

Os servidores reenquadrados foram aprovados em Concurso Público, conforme Edital 001/2006, cujos requisitos dos cargos em que foram aprovados e nomeados estão estabelecidos no item 4 c/c item 2 do referido Edital.

requisitos para o cargo público.

4 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 4.1 Ser aprovado no concurso público.
- 4.2 Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1.º, da Constituição Federal.
- 4.3 Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse.
- 4.4 Estar no gozo de seus direitos políticos.
- 4.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (no caso de candidatos do sexo masculino).
- 4.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- 4.7 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na data da posse, conforme item 2 deste edital.
- 4.8 Apresentar atestado de antecedentes criminais.

2.2 NÍVEL MÉDIO CARGO

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.damaraempresapublica.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CARGO 5: ATENDENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS – FUNÇÃO: ATENDENTE REQUISITO: certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: executar tarefas administrativas simples e rotineiras, como preenchimento de formulários, atendimento a servidores e ao público em geral, coleta de dados para análise, organização e atualização de arquivos e fichas, execução de serviços de datilografia, digitação e de reprografia. **VENCIMENTO:** R\$ 464,22. **VAGAS:** 4, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência. **JORNADA DE TRABALHO:** 6 horas diárias.

CARGO 6: AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS – FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO REQUISITO: certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: organizar e executar atividades inerentes à área administrativa, financeira, contábil e informática, visando alcançar os objetivos de sua área de atuação. **VENCIMENTO:** R\$ 464,22. **VAGAS:** 12, sendo 1 vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência. **JORNADA DE TRABALHO:** 6 horas diárias.

As atribuições dos cargos criados foram estabelecidas nos art. 88-D e art. 88-B, da Lei 2.818/2005, com a redação dada pela Lei 4.996/2019.

ANALISTA	ASSISTENTE
Art. 88-D São atribuições do cargo de Analista Previdenciário: I - redigir, sob orientação e de acordo com os padrões do Instituto, a correspondência convencional, minutas de ofícios, atas, relatórios e outros documentos; II - cadastrar e acompanhar os contratos de fornecedores de bens e serviços firmados pelo Instituto; III - instruir os processos de direitos e vantagens dos servidores do Instituto, mantendo atualizado os arquivos referentes ao cadastro e movimentação dos servidores; IV - proceder ao levantamento de dados para elaboração de balancetes, balanços e inventários do Instituto; V - informar e despachar processos dentro de sua competência; VI - executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; VII - proceder à orientação previdenciária e ao atendimento aos usuários; VIII - realizar estudos técnicos e estatísticos; IX - executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;	Art. 88-B São atribuições do cargo de Assistente Previdenciário: I - receber, cadastrar, controlar e distribuir processos e documentos; II - conferir material e notas fiscais, verificando a qualidade e atendimento dos itens adquiridos; III - proceder ao arquivamento e desarquivamento de documentos orçamentários e financeiros da Autarquia, quando solicitado; IV - receber e encaminhar pessoas aos setores pertinentes; V - controlar o estoque da área de trabalho, solicitando ressurgimento, mediante autorização da chefia imediata, bem como proceder à sua distribuição quando solicitada; VI - receber, classificar, protocolar e distribuir a correspondência e outros documentos de sua área de trabalho, dispensando atenção especial para os que exijam respostas urgentes, para que sejam providenciados em tempo hábil; VII - cadastrar e manter atualizado o cadastro dos segurados; VIII - atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://serra.camara.leg.br/portal/autenticidade> com o identificador 380038003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

<p>X - preparar, acompanhar processos administrativos controlando prazos, localização, encaminhamentos e atualizações;</p> <p>XI - participar de estudos, análise e elaboração de fluxogramas, formulários, manuais e outras atividades necessárias à realização de projetos que competem à sua área de atuação, de acordo com orientação da coordenação;</p> <p>XII - preparar quadros com resumo de dados, tabelas, gráficos, relatórios e outros, de acordo com padrões pré-estabelecidos e/ou instruções de seu superior;</p> <p>XIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas. Parágrafo único.</p> <p>São requisitos do cargo: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>	<p>IX - manter arquivo de documentos, correspondência, fichários e outros, zelando pela organização e controle de dados e informações;</p> <p>X - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas. Parágrafo único.</p> <p>São requisitos do cargo: certificado de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>
---	--

Importa registrar que com a revogação do § 2º do art. 89, da Lei 2.818/2005, com redação da 4.996/2019, os servidores reenquadrados retornarão aos seus cargos de ingresso, e seus vencimentos corresponderão ao cargo de origem e com os novos valores fixados.

Assim, faz-se necessário ajustes para adequar as funções e cargos constante nas estrutura administrativa, para que os serviços prestados pela Autarquia **não sofram solução de continuidade.**

Acrescenta-se que:

- 1) Os cargos de Assistente Previdenciário, nível médio, estão vagos. Assim, serão preenchidos, pois é a nova nomenclatura dos cargos para qual foram realizados o concurso em 2006;
- 2) Os cargos de Analista Previdenciário, de nível Superior, ficarão vagos e o IPS precisará realizar Concurso Público para o provimento.
- 3) A diminuição do quantitativo de analistas de 08 para 05 é imprescindível para minimizar os efeitos financeiros para os servidores que foram reenquadrados com fundamento em Lei flagrantemente inconstitucional
- 4) Os ajustes promovidos na estrutura administrativa não acarreta aumento de custo.

Assim, faz-se imprescindível que as alterações propostas no Projeto de Lei sejam aprovadas, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive, dos servidores.

